



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 75 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 63 / 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/10/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a Estrutura, atribuições e organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Anchieta. ”

Nossa Lei Orgânica, prevê:

Art. 6º *Compete privativamente ao Município:* [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)

I - legislar sobre assunto de interesse local; [\(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2014\)](#)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou indireta ou aumento de sua remuneração;

...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

A finalidade de criar Estrutura, atribuições e organização da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Anchieta é o aprimoramento da legislação e a implementação do uso de arma de fogo na Guarda Municipal.

Este projeto está em consonância com outros que tramitam na Casa, PLs 41 e 63 ambos de 2021.

O Prefeito Municipal em sua mensagem nº 30, dispõe:

" Em 2007, o município de Anchieta instituiu a Guarda Civil Municipal de Anchieta (Lei nº 480/2007). Como forma de melhor aparelhar nossas forças de segurança e, afim de melhor combater a criminalidade no âmbito do município de Anchieta, a administração está investindo esforços para promover as atualizações Legislativas afetas e melhor equipar a GCM local. Dentre as ações, a viabilização do processo de armamento.

Considerando tratar-se de medida de aperfeiçoamento dos controles interno e externo para o exercício das funções da Guarda Municipal de Anchieta, conforme previsão do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014), e, uma formalidade indispensável, dentre outras exigidas pela Polícia Federal, para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica afim de possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes das Guardas Municipais, submetemos a esta Augusta Casa Legislativa a presente propositura, para que sejam criadas a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Anchieta.

Ressaltamos **que a criação dos cargos de Corregedor e Ouvidor da Guarda Municipal de Anchieta não ensejarão aumento de despesas**, tendo em vista que propomos a substituição das atuais nomenclaturas dos cargos de "CEOT - Controle Interno" (Leis Municipais nº 480/2007, 527/2008, 568/2009) para "Corregedor da Guarda Municipal de Anchieta" e "CEOT - Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar" (Lei Municipal nº 568/2009), para "Ouvidor da Guarda Municipal de Anchieta", respectivamente.

Sendo assim, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com conseqüente criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Anchieta e conseqüentes alterações das nomenclaturas apresentadas nas leis correlatas".

Deixando explícito que não há aumento de despesa, este impedido para o momento pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/220.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal artigos: 144, § 8º, o qual dispõe que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

O Regulamento Disciplinar ora proposto é requisito essencial, fundamental e obrigatório, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, dentre outras formalidades exigidas pela Polícia Federal para o acordo de cooperação técnica é a criação da Ouvidoria e Corregedoria específicas da Guarda Civil Municipal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 63/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 04 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

